

INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 04/2015/CDP

Florianópolis, 28 de maio de 2015.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IF-SC e pelo Regulamento Interno do Colegiado,

Considerando o Ofício Circular nº 8/2014-MEC/SE/SAA, de 22 de setembro de 2014;

Considerando a reunião do CDP de 07 de abril de 2015;

Resolve:

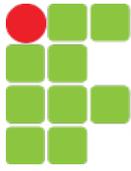
Art. 1º A Resolução nº 20/2012/CDP, de 05 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

III no caso de Mestrado e Doutorado: cópia autenticada do diploma ou da declaração de conclusão de curso, emitida pela instituição ofertante, na qual conste a informação de que o diploma encontra-se em trâmite de confecção **ou cópia da Ata conclusiva de defesa de dissertação ou tese onde esteja consignada a aprovação do discente sem ressalvas**. E necessário, ainda, documento que comprove a recomendação do curso pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), disponível no *site* da CAPES;”

Art. 2º A Resolução nº 21/2012/CDP, de 05 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

VI no caso de Mestrado e Doutorado: cópia autenticada do diploma ou da declaração de conclusão de curso, emitida pela instituição ofertante, na qual conste a informação de que o diploma encontra-se em trâmite de confecção **ou cópia da Ata conclusiva de defesa de dissertação ou tese onde esteja consignada a aprovação do discente sem ressalvas**. E necessário, ainda, documento que comprove a recomendação do curso pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), disponível no *site* da CAPES;”

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e

Cumpra-se

OSCAR SILVA NETO
Presidente do CDP em exercício